



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

**Dispõe sobre o cancelamento da realização do
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº
001/2026 do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA -
PB, e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a abertura do Edital do Processo Seletivo nº 001, de 02 de março de 2026, destinado ao provimento de vagas temporárias para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou por razões de conveniência e oportunidade, conforme as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a decisão estratégica da gestão municipal em priorizar o provimento definitivo de cargos públicos por meio de certame de espectro mais amplo, estável e democrático;

CONSIDERANDO que a realização de um Concurso Público atende de forma mais perene ao interesse público e ao preenchimento definitivo das vagas referendadas no processo seletivo supracitado;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficialmente cancelado o Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 001/2026, destinado à seleção de candidatos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Serra Branca/PB.

Parágrafo único. A decisão descrita no 'caput' dar-se por razões de interesse público e conveniência administrativa.

Art. 2º Destaca-se expressamente que a gestão municipal optou por priorizar a realização de concurso público para efeito de preenchimento de qualquer vaga alusiva aos cargos constantes do referido edital, desde que previamente prevista em Lei, em prestígio ao provimento efetivo e à estabilidade do serviço público local.

Art. 3º Fica assegurada a devolução dos valores recolhidos a título de taxa de inscrição a todos os candidatos que efetuaram regularmente o pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os candidatos que realizaram, conforme as regras definidas em edital, as respectivas inscrições e efetuaram o pagamento correlato, deverão, no período compreendido entre **03/11/2026 até 19/11/2026 das 08:00 hs até as 13:00 hs**, se dirigirem ao setor de tributos localizado nas dependências da prefeitura e sediado na Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB, para apresentarem requerimento de devolução da respectiva quantia.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) deverá, dentro do prazo a que alude o 'caput':

- I – Apresentar requerimento de restituição do valor da inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Instruir o requerimento com documento oficial de identificação com foto e CPF;
- III – Anexar, junto ao pleito, o comprovante de inscrição no Processo Seletivo Público nº 001/2026;
- IV – Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- V – Constar, junto ao requerimento, os dados bancários de sua titularidade para fins de restituição, incluindo-se, caso queira, informação alusiva a chave pix.

Art. 5º O Poder Executivo, após o término do período a que alude o parágrafo anterior, realizará, entre **23/11/2026 até 27/11/2026**, a restituição da quantia paga a título de inscrição aos candidatos que, diante das regras aqui descritas, formularam requerimento de restituição.

Parágrafo único. A restituição dos valores ocorrerá após a conferência e validação da documentação apresentada, mediante os procedimentos administrativos e financeiros cabíveis.

Art. 6º O cancelamento do Processo Seletivo Público nº 001/2026 abrange todas as suas etapas, atos e procedimentos ainda pendentes, não gerando direito à continuidade do certame.

Art. 7º Os casos, eventualmente, omissos serão analisados e resolvidos pela Administração Municipal, por intermédio dos setores competentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca - PB, em 20 de outubro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito do Município de Serra Branca (PB)



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.